



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 049, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
1º, 2º, 3º e 4º, 14 e 20
da Lei Nº 005, de 24 de março
de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação
de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, mencionado
pelo Artigo 143 parágrafo único da Lei Orgânica de 1990,
de Domingos Martins, nos termos do Artigo 211 da Constituição
Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
(Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971), da Lei Estadual nº
4.135, de 28 de julho de 1988 e da Resolução do Conselho
de Educação nº 60/92, de 15 de maio de 1993, possa vigorar
a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Ficam acrescidos no Artigo 3º da
Lei nº 005 de 24 de março de 1993, os incisos X, XI, XII,
XIII, XIV e XV com a seguinte redação:

X - Declarar a vacância do mandato de Conselheiro.

XI - Emitir parecer sobre convênios, acordos
e contratos que o Executivo pretenda celebrar no âmbito
da Educação.

XII - Apreciar relatórios anuais do órgão muni-
cipal de educação.

XIV - Deliberar sobre cursos, problemas e situa-
ções específicas que se apresentem no município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV - Programar permanentemente junto com o Sub Núcleo Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação, ações para titular, atualizar e aperfeiçoar Professores, Auxiliar de secretaria Escolar, Técnicos ou Profissionais do Magistério.

Art. 3º - Ficam acrescidos no inciso III do Artigo 4º da referida Lei as alíneas abaixo:

- a) Um representante do Poder Legislativo, exceto Vereador
- b) Um representante do Poder Executivo
- c) Dois representantes das Instituições, Associações ou Igrejas Localizadas no Município.

Art. 4º - O inciso IV do artigo 04 da Lei nº 005, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Um representante especialista na área de Educação.

Art. 5º - O Parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 005, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

- I - as Deliberações;
- II - os pareceres definitivos que envolvam organizações e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;
- III - outros atos previstos em lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 20 da Lei nº 005, de 24 de março de 1993.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de novembro de 1993.

Elias Kiefer

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 049/1993

EM 18/11/1993

PREFEITO MUNICIPAL